



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**CONTRATO Nº 0198/2017 DE PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DE
ALAGOAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ARAPIRACA E A COMPANHIA DE EDIÇÃO,
IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS –
CEPAL.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, CEP: 57.311-180, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Sr(a). **Rogério Auto Teófilo**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04, RG nº 262494 SSP/AL.

CONTRATADO: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL, com sede na Av. Fernandes Lima s/nº, CEPAL/km-7, Gruta de Lourdes, CEP: 57052-050 – Maceió - AL, inscrita no CNPJ sob o número 04.308.836/0001-09, doravante chamada apenas CONTRATADA, neste ato representado pelo Diretor Presidente da CEPAL, Marcos José Dantas Kummer, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF de nº 136.716.344-72 e residente e domiciliado na Rua São Pedro nº 166, Garça Torta, Maceió – AL, CEP: 57039-020, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da CEPAL, Jarbas Pereira Ricardo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de nº 724.013.624-87, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº133, Apto 031, Ponta Verde, Maceió-AL, tem entre si ajustado o presente Contrato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Alagoas, regido pelos preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como Lei Estadual 7.397/2012 e Instrução Normativa 001/2013¹, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais do Município de Arapiraca- AL no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Alagoas, instituído pela Lei Estadual nº 7.397/2012.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA 2ª - Este contrato visa proporcionar transparência e divulgação aos atos praticados pelo Município de Arapiraca, cumprindo, assim, o princípio da publicidade, elencado no Art. 37 da Constituição da República Federal do Brasil.

1

Disciplina o acesso, publicação e envio de matérias para o Diário Oficial Eletrônico do Estado de Alagoas – DOE/AL.

Centro Administrativo Antonio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 0198/2017 – Pág. 1 de 5





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - Na consecução do objeto deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1 - Publicar os atos emanados do Município de Arapiraca no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Alagoas de forma legível e devidamente diagramada dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2013, publicada no Diário Oficial de 30 de dezembro de 2013;
- 3.2 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações, dados, documentos etc., que venha a ter acesso no desenvolvimento dos serviços necessários a publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3.3 - Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, acidentários e previdenciários oriundos da confecção do Diário Oficial do Estado;
- 3.4 - Receber os atos administrativos do Município de Arapiraca destinados à publicação nas edições do Diário Oficial Eletrônico do Estado, no horário das 8 às 15 horas, por meio de transmissão eletrônica de dados via internet, através do Módulo de Envio de Matérias ou do Publicador de Eventos de Pessoal do Sistema CEPALNET. Excepcionalmente, serão recebidas por CD-ROM ou pen drive na sede da CEPAL;
- 3.5 - Emitir Nota Fiscal de Serviços, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA 4ª - O(A) CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1 - Enviar os atos administrativos, dentro dos padrões pré-estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2013 destinados à publicação nas edições do Diário Oficial Eletrônico do Estado, no horário das 8 às 15 horas, por transmissão eletrônica de dados via internet, através do Módulo de Envio de Matérias ou do Publicador de Eventos de Pessoal do Sistema CEPALNET ou, excepcionalmente, por CD-ROM ou pen drive, entregues no setor de recebimento de matérias na sede da CEPAL;
- 4.2 - Assumir toda responsabilidade pelos prejuízos acarretados pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui definidas que venha a causar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA;
- 4.3 - Proporcionar os meios satisfatórios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da presente contratação;
- 4.4 - Cumprir os horários de remessa dos atos oficiais para publicação, conforme estabelecido nesse instrumento contratual;
- 4.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 4.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as penalidades, advertências, multas, todas as vezes que forem comprovadas pelo gestor do contrato, qualquer inobservância das exigências deste instrumento contratual;
- 4.7 - Os atos oficiais enviados para publicação deverão ser formatados dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2013;

Parágrafo único. A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento das matérias para publicação é da CONTRATANTE que o produziu, nos termos da Lei Estadual nº 7.397/2012;

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE comunicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com aviso de recebimento (AR), admitindo defesa no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento do AR;

5.1 - A comunicação entre as partes, referente à realização deste Contrato deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo Gestor do Contrato, por parte da CONTRATANTE, e pelo representante legal, por parte da CONTRATADA;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

DAS QUESTÕES ECONÔMICAS E ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA 6ª- O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, cujo pagamento mensal será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1 - O preço acordado por cm² é de **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)**;

6.1.1 – O sistema “CEPALNET” gerará no ato da publicação das matérias protocolo contendo a centimetragem, bem como o valor da matéria, o qual servirá como forma de controle para o(a) CONTRATANTE;

6.2 - No preço ofertado, já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o serviço, bem como, demais despesas, tais como, seguros, transporte, lucro, E.P.I, alimentação dos funcionários da CONTRATADA e demais encargos decorrentes da execução deste contrato;

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta da Funcional Programática n. **02.20.04.122.4310.2.303 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA 8ª - Os serviços prestados deverão ser faturados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA 9ª - As faturas corresponderão a **soma dos centímetros quadrados remetidos durante o mês para publicação, aferidos por meio dos protocolos gerados pelo sistema “CEPALNET” no ato do envio das matérias** e deverão ser entregues, na sede do(a) CONTRATANTE ou por meio eletrônico, em 02 (duas) vias, e somente serão liberadas para o pagamento se acompanhadas das devidas Certidões do INSS, da Receita Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão de Regularidade do FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida referente aos serviços contratados e executados;

CLÁUSULA 10ª - O pagamento dos serviços objeto desta Contratação será efetuado mensalmente conforme a demanda, até o dia 25 do mês seguinte, através de depósito bancário identificado em conta específica da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 3557-2, Conta Corrente n°. 7500-0 (CEPAL);

DA FIDELIZAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - Será concedida bonificação para fins de pagamento, sobre o faturamento mensal, conforme discriminado na tabela abaixo:

VALOR DA FATURA – R\$	BONIFICAÇÃO
5.000,00 a 10.000,00	5%
10.000,00 a 15.000,00	10%
15.000,00 a 20.000,00	15%
Acima de 20.000,00	20%

11.1. - As notas fiscais pendentes, não pagas no prazo do vencimento, sejam anteriores ou posteriores ao presente contrato, não serão contempladas com a tabela de fidelização;

Centro Administrativo Antonio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 0198/2017 – Pág. 3 de 5





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 12ª - O não cumprimento das obrigações assumidas implicará sanções à CONTRATADA e CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008, sendo:

12.1. - Garantida a prévia defesa, em processo administrativo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a. advertência;

b. multa;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

d. descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

12.3 - A CONTRATADA e CONTRATANTE sujeitar-se-ão à multa nos percentuais e hipóteses definidas no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

12.4 - Incorrendo a CONTRATADA ou CONTRATANTE em multa, esta deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento no prazo devido, o(a) CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes e a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço de publicação;

12.5 - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades, poderá ser aplicada nos prazos e hipóteses definidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

12.6 - A penalidade do descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas poderá ser aplicada nos termos definidos no art. 7º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

12.7 - A penalidade da Declaração de inidoneidade deverá ser aplicada nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13ª - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviços, condicionada a eficácia à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado, pelo(a) CONTRATANTE, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA 14ª - As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato, desde que obedecida à legislação pertinente;

CLÁUSULA 15ª - Fica estabelecido que o reajuste do valor da presente contratação será feito anualmente, mediante juntada de planilha demonstrativa de variação do preço das matérias-primas utilizadas para sua confecção, através de aditamentos efetuados nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, e legislação pertinente;

CLÁUSULA 16ª - Este contrato poderá ser rescindido, conforme Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e, no que couber, a Lei Estadual nº. 6.201/2000;

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 0198/2017 - Pág. 4 de 5





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

16.1 - É facultado ao(à) CONTRATANTE rescindir este contrato a qualquer tempo, desde que seja comunicado, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


CLÁUSULA 17ª - Inexige-se licitação a esta contratação, em cumprimento ao art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 – inciso acrescido pela Lei Federal nº. 7.883, de 08/06/94;

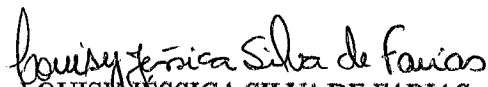
CLÁUSULA 18ª - Fica acordado como apta a configurar, na gestão desse contrato, a Servidora Louisy Jéssica Silva de Farias, CPF sob o nº 061.653.364-00, lotada na Coordenadoria de Licitações.

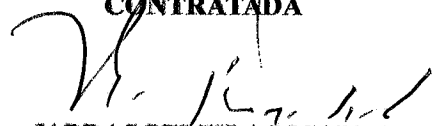
CLÁUSULA 19ª - Fica eleito o foro da cidade de Arapiraca, capital do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arapiraca, 21 de julho de 2017.


ROGERIO AUTO TEOFILIO
Prefeito do Município
CONTRATANTE


MARCOS JOSÉ DANTAS KUMMER
Diretor Presidente
CONTRATADA


LOUISY JÉSSICA SILVA DE FARIAS
CPF nº 061.653.364-00
GESTORA DO CONTRATO


JARBAS PEKEIRA RICARDO
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATADA

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME: claudia Kelly A. da Silva
CPF Nº: 062.863.964-38

NOME: Brissa Carla Farias de Lima
CPF Nº: 077.618.164-14

